

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Rio de Janeiro
CONSEA/RJ

REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO RIO DE JANEIRO (3ª CESANS/RJ)

CAPÍTULO I
Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 1º Este REGULAMENTO tem por finalidade a definição de regras de funcionamento para a 3ª Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - 3ª CESANS/RJ, convocada por Decreto nº 42.124, 09 de agosto de 2011, com REGIMENTO aprovado pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do [Estado do Rio de Janeiro](#) – CONSEA/RJ, publicado no D.O.(página 21) em 31 de agosto de 2011.

§ 1º A 3ª CESANS/RJ será realizada nos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2011, sendo a Cerimônia e a Plenária de Abertura, às 17h e 30 minutos do dia 19 de setembro de 2011, no Auditório da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, sito a Praça Christiano Ottoni, s/nº - Edifício Dom Pedro II (7º andar do prédio da Central do Brasil), Centro do Rio de Janeiro e os trabalhos dos dias 20 e 21 de setembro de 2011, nas dependências do Centro Marista São José das Paineiras no município de Mendes/RJ.

§ 2º A 3ª CESANS/RJ, nos termos do seu Regimento, será presidida pela Sra. Regina Maria de Vasconcellos Carvalhaes de Oliveira – Presidente do CONSEA/RJ e na sua ausência, ou impedimento eventual, por membros da Comissão Organizadora da Conferência.

§ 3º A 3ª CESANS/RJ, nos termos do seu Regimento, tem por finalidade a construção, pela sociedade civil organizada e por representantes da administração pública direta e indireta, de compromissos estratégicos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, promover a implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), nas esferas de governo, e eleger delegados/as estaduais para a 4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – 4ª CNSAN.

§ 4º Os objetivos geral e específicos da 3ª CESANS/RJ estão descritos no seu Regimento.

CAPÍTULO II
Do Credenciamento

Art. 2º O credenciamento dos/as participantes da 3ª CESANS/RJ será realizado no dia 19 de setembro de 2011, das 15h às 17h, para os que forem à Abertura, e no dia 20 de setembro de 2011, de 08:00h às 12:00h para quem se dirigir ao local de realização dos trabalhos no Centro Maristas São José das Paineiras em Mendes.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 3º A 3ª CESANS/RJ será organizada da seguinte forma:

- I. Solenidade de Abertura;
- II. Mesas Temáticas;
- III. Grupos de Trabalho (GTs);
- IV. Plenárias.

Art. 4º A 3ª CESANS/RJ, nos termos do seu Regimento, terá as seguintes Plenárias:

- I. Plenária de Abertura;
- II. Plenária de deliberação sobre o Regulamento Interno da Etapa Estadual;
- III. Plenária de Apresentação e Aprovação dos Relatórios dos Grupos de Trabalho (GTs);
- IV. Plenária de Eleição de Delegados para a 4ª CNSAN;
- V. Plenária Final.

CAPÍTULO IV – Da Programação

Art. 5º A Programação da 3ª CESANS/RJ seguirá o formato constante na Programação apresentada no Folder.

CAPÍTULO V Do Temário

Art. 6º Nos termos do seu Regimento, a 3ª CESANS/RJ abordará o tema "Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos" que será discutido a partir dos seguintes EIXOS TEMÁTICOS:

- I. Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar
- II. Plano Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional
- III. Sistema e Política (Estadual) de Segurança Alimentar e Nutricional

SEÇÃO I Mesas Temáticas

Art. 7º As Mesas a serem apresentadas durante a 3ª CESANS/RJ deverão contemplar os seguintes temas:

- I. Plano Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

II. Produção e Abastecimento Alimentar no Estado do Rio de Janeiro

III. Assistência Alimentar e Ações de Saúde e Nutrição no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional

IV. Sistema e Política (Estadual) de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 8º Os expositores disporão de, no máximo, 20 (vinte) minutos para apresentarem suas idéias e ao final da exposição da mesa, será franqueada a palavra aos presentes com direito a voz.

SEÇÃO II

Dos Grupos De Trabalho (GTs)

Art. 9º Serão constituídos Grupos de Trabalho - GTs a partir da inscrição dos/as delegados/as que tratarão das temáticas apresentadas na Conferência.

Parágrafo Único: Os GTs deverão examinar problemas, propor diretrizes e ações, contribuir com o tema central, com os Eixos Temáticos da Conferência, bem como abordar os temas com as perspectivas de gênero, raça e etnia, e intersetorialidade das ações em Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10. Os GTs serão compostos por **Delegados/as**, com direito a voz e voto, **Convidados/as** com direito a voz e **Observadores** sem direito a voz e voto, tendo em sua formação:

I. 01 **Facilitador/a**, conselheiro/a indicado pelo CONSEA/RJ, com as funções de conduzir as discussões e estimular a participação, de acordo com roteiro previamente recebido;

II. 02 (dois) **Relatores**, um/a eleito/a entre seus membros e outro/a indicado/a pela Comissão Organizadora, encarregados de relatar as conclusões do grupo, participar da consolidação dos relatórios do eixo temático e colaborar com a sistematização dos trabalhos em grupo quando solicitado;

III. 01 (um/a) **Coordenador/a** eleito/a no grupo com função de conduzir as discussões e controlar o tempo, de acordo com roteiro previamente elaborado.

Art. 11. As intervenções dos membros dos GTs deverão ser pautadas:

- I. pelo Documento de Referência da 4ª CNSAN;
- II. pelas exposições realizadas nas Mesas Temáticas.

Parágrafo Único: Os/as participantes dos GTs deverão tratar das questões Estadual e Nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositor, bem como, sobre as políticas de modo integrador e transversal.

Art. 12. As votações dos relatórios dos GTs ocorrerão nos próprios Grupos e terão o seguintes encaminhamentos:

I. Ao final dos trabalhos do GT, o/a relator/a fará a leitura das proposições elaboradas;

II. Durante a leitura das proposições os/as delegados/as terão direito a fazer destaques aditivos, supressivos ou substitutivos, que serão anotados pelo/a Coordenador/a e encaminhadas, por escrito, pelo/a delegado/a até o final da leitura das proposições apresentadas pelo/a relator/a, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

III. Finda a leitura, o/a Coordenador/a abrirá 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para cada inscrito (a) fazer a defesa do seu destaque;

IV. Durante a exposição de cada destaque, o/a Coordenador/a concederá somente a palavra, por igual tempo, a/o Delegado/a que se apresente para defender a proposta original, sem permissão, em qualquer hipótese, réplica;

V. Após exposição será colocado, em votação, o(s) destaque(s) apresentado(s) em relação à proposta original do relatório;

VI. Será aprovado o destaque que obtiver consenso ou, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos/as delegados/as presentes no GT;

VII. As proposições, que não sofrerem destaque, serão consideradas aprovadas por unanimidade.

Art.13. As questões divergentes, contidas nos relatórios dos GTs, a critério do grupo, deverão ser contempladas em relatórios-síntese e encaminhadas à Plenária de Apresentação e Aprovação dos Relatórios dos Grupos de Trabalho (GTs), onde serão objeto de votação.

SEÇÃO III **Da Plenária**

Art. 14. A Plenária é a instância máxima de deliberação da 3ª CESANS/RJ, constituída pelos participantes devidamente credenciados.

Art.15. Participarão na Plenária:

- a – Delegado/as com direito a voz e voto;
- b – Convidado/as com direito a voz e;
- c - Observadores.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora destinará locais de permanência específicos para o/as Delegado/as, Convidados e Observadores.

Art. 16. A Mesa Diretora de cada Plenária será responsável em assegurar aos delegados/as, o direito à manifestação, “QUESTÃO DE ORDEM”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

§ 1º As “QUESTÕES DE ORDEM” deverão ser feitas em primeira instância à Mesa Diretora dos trabalhos, cabendo recursos ao plenário, se necessário, e não serão permitidas durante o regime de votação.

§ 2º Nos processos de votação em Plenária, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste ou não houver acordo sobre o resultado na Mesa Diretora.

§ 3º Cada Plenária será coordenada por Mesa Diretora dos trabalhos composta por conselheiros do CONSEA/RJ, conforme Regimento da 3ª CESANS/RJ, a qual terá em sua composição 1/3 do poder público (um representante) e 2/3 da sociedade civil (dois representantes).

§ 4º Será assegurado, pela Mesa Diretora, o direito à manifestação, "PELA ORDEM", aos/as Delegados/as, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não for observado.

Art. 17. Na Plenária de Apresentação e Aprovação do Regulamento Interno, da 3ª CESAN/RJ, a Mesa Diretora fará o seguinte encaminhamento:

I. Será feito o levantamento do quorum e durante a leitura do Regulamento Interno, os/as delegados/as terão direito a fazer destaques, informando se são aditivos, supressivos ou substitutivos, que serão anotados pela Mesa.

II. Finda a leitura, a Mesa abrirá 2 (dois) minutos para cada delegado/a inscrito apresentar seu destaque.

III. Durante a exposição de cada destaque, a Mesa aceitará somente uma inscrição a favor e uma contra o destaque, que terão também duração de dois minutos cada.

IV. Após a defesa e contra-argumentação de cada destaque, a Mesa consultará a plenária se está esclarecida e encaminhará a votação do mesmo.

V. Será aprovado o destaque que obtiver consenso ou, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos/as delegados/as presentes na Plenária.

Art. 18. Na Plenária de Apresentação e Aprovação dos Relatórios dos Grupos de Trabalho (GTs), a Mesa Diretora passará a palavra para o/a relator/a de cada GT, que fará a leitura do Relatório de seu grupo a ser referendado pela Plenária;

Art. 19. O GT que tenha relatório-síntese com questões divergentes a serem objeto de votação na Plenária, a Mesa Diretora fará o seguinte encaminhamento:

I. Passará a palavra para o/a relator/a do GT para leitura do relatório-síntese;

II. Durante a leitura do relatório-síntese os/as delegados/as terão direito a fazer destaques aditivos, supressivos ou substitutivos, que serão anotados pela Mesa Diretora e encaminhadas, por escrito, pelo/a delegado/a até o final da leitura do relatório-síntese, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;

III. Finda a leitura, a Mesa Diretora abrirá 2 (dois) minutos, improrrogáveis, para cada inscrito (a) fazer a defesa do seu destaque;

IV. Durante a exposição de cada destaque, a Mesa Diretora concederá somente a palavra, por igual tempo, a/o Delegado/a que se apresente para defender a proposta original, sem permissão, em qualquer hipótese, de réplica;

V. Após exposição será colocado, em votação, o(s) destaque(s) apresentado(s) em relação à proposta original do relatório;

VI. Será aprovado o destaque que obtiver consenso ou, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos/as delegados/as presentes na Plenária.

Art. 20. A Plenária de Eleição de Delegados/as Estaduais para a 4ª CNSAN será dividida por Segmentos.

Art. 21. São segmentos da 3ª CESANS/RJ:

I. Representantes de Quotas:

- a. organizações da população negra em geral;
- b. organizações Indígenas;
- c. organizações Quilombolas;
- d. Comunidades de Terreiro;
- e. organizações Caiçaras.

II. Representantes do Poder Público:

- a. Legislativo;
- b. Executivo;
- c. Judiciário.

III. Representantes da Sociedade Civil organizada.

Art. 22. Os/as representantes inscritos na 3ª CESANS/RJ, referidos no artigo 21, só poderão concorrer a vaga de delegado/a, para 4ª CNSAN no segmento que se identificou no momento da inscrição e credenciamento e desde que participem efetivamente nos trabalhos em grupo, confirmados nas respectivas listas de presença.

Art. 23. Na Plenária Final a Mesa Diretora fará o seguinte encaminhamento:

- I. colocará em votação as Moções;
- II. apresentará os/as delegados/as representantes do Estado para a Conferência Nacional;

Art. 24. As Moções serão encaminhadas, exclusivamente, por delegados/as e devem ser apresentadas à Comissão Organizadora até o final da Plenária de Apresentação e Aprovação dos Relatórios dos Grupos de Trabalho (GTs) e redigidas em, no máximo, 20 linhas.

Parágrafo Único. Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 20% dos/as delegados/as credenciados/as presentes nos GTs.

CAPÍTULO VI

Da Eleição dos/as Delegados/as à 4ª CNSAN

Art. 25. Nos termos de seu Regimento, a 3ª CESANS/RJ elegerá e enviará 67 (sessenta e sete) delegados para a 4ª CNSAN, sendo:

- I. no mínimo de 30% de mulheres;
- II. 12 representantes de quotas, eleitos na Conferência Estadual, a saber:
 - a. 06 representantes de organizações da população negra em geral;
 - b. 01 representante de organização Indígena;
 - c. 01 representante de organização Quilombola;
 - d. 03 representantes de Comunidade de Terreiro;
 - e. 01 representante de organização Caiçara;
- III. 55 delegados eleitos na Conferência Estadual, a saber:
 - a. 18 representantes do poder público;
 - b. 36 representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os/as delegados/as da 3ª CESANS/RJ candidatos para a 4ª CNSAN inscritos e credenciados/as em um dos segmentos referidos nos incisos II e III deste artigo não poderão migrar para outro segmento.

§ 2º A delegação deverá ter o acréscimo da mesma proporção de Delegados/as Suplentes, no caso de ausência ou impedimento da participação do/a Delegado/a Titular.

§ 3º Finda a eleição dos delegados/as, a Coordenação da Comissão Organizadora providenciará o imediato preenchimento da ficha de inscrição de cada um dos eleitos, a ser enviada ao CONSEA-RJ contendo o nome completo da pessoa, números de seu RG e CPF, endereço residencial completo, endereço eletrônico, número do telefones e dados da representatividade (sociedade civil ou governo).

Art. 26. Nos termos de seu Regimento, a eleição dos 18 delegados representantes do poder público para a 4ª CNSAN, referidos na linha a do inciso III do artigo 25, deverá levar em conta o critério de representar um dos diversos setores do poder público.

Art. 27. Nos termos de seu Regimento, a eleição dos 36 delegados representantes da sociedade civil para a 4ª CNSAN, referidos na linha b do inciso III do artigo 25, deverá levar em conta os seguintes critérios:

- a - ser conselheiro/a atuante nos Conseas Estaduais e/ou Municipais;
- b - participar de organizações e movimentos sociais relacionados à segurança alimentar e nutricional e direito humano a alimentação adequada;
- c - representar a diversidade de territórios e regiões no âmbito do Estado, como: agricultores; entidades religiosas com atuação na área de segurança alimentar e nutricional; associações, conselhos profissionais e sindicatos afins a área de segurança alimentar e nutricional; setores de universidade e centros de pesquisa afins a área de segurança alimentar e nutricional; movimentos urbanos envolvido com a temática; instituições privadas, com ou sem fins lucrativos;
- d - representar os portadores de necessidades alimentares especiais;
- e - representar organizações ou movimentos de mulheres.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Comuns

Art. 28. Serão conferidos certificados de participação na 3ª CESANS/RJ aos membros da Comissão Organizadora e suas Sub-Comissões, Delegado/as, Observadores e Convidados, expositores e relatores, especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Comissão Organizadora
3ª CESANS/RJ

Rio de Janeiro ____de setembro de 2011.

